



PROCESSO N.º 2129/10

PROTOCOLO N.º 10.437.568-5

PARECER CEE/CEB N.º 329/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO CARLOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 4434/10 - GS/SEED, de 22 de outubro de 2010, o expediente acima, protocolado no NRE de Apucarana em 13 de julho de 2010, o pedido da direção da Escola Rural Municipal São Carlos - Ensino fundamental, do Município de Arapongas, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 02 e 93).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 24) :



PROCESSO N.º 2129/10

**Matriz Curricular**

Áreas de conhecimento	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua portuguesa				
Matemática	600 HORAS	600 HORAS	1.200	1.440
Est. da Sociedade da Natureza				
Total	600	600	1.200	1.440



PROCESSO N.º 2129/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 73/75 e 81.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 82/84 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Rosimeire Aparecida Poli Lopes	Coordenação da EJA	Magistério, Geografia e Especialização em Geografia
Laci Mari Locatelli	Docente	Pedagogia
Márcia Inês Zaramella Pereira	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fund. E da Educação Infantil - Vizivali

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 80, 45 e 18/19.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, e para adequar-se ao Código de prevenção de Incêndios, a Escola deverá fazer a instalação de extintores. Não consta no processo requerimento da Direção da Escola solicitando à sua mantenedora providências para sanar tais ressalvas.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 48/10, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e foi favorável à sua autorização (fls. 85 a 88).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2532/10-CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Rural Municipal São Carlos - Ensino Fundamental, do Município de Arapongas, mantida pelo Poder Público Municipal, **a partir da data da publicação do ato autorizatório**



PROCESSO N.º 2129/10

Alerta-se que, a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB